



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA-SJ, com personalidade contábil, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA-SJ, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de São João-PR;

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, 1% (um por cento) do seu faturamento no Município de São João-PR, para o FMSBA-SJ;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA-SJ.

Art. 3º Os recursos do FMSBA-SJ serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA-SJ, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA-SJ será contabilizada, devendo seus resultados constar do Balanço Geral do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA-SJ, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município.

Art. 4º Os recursos do FMSBA-SJ serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA-SJ;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de São João-PR;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de São João-PR, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA-SJ;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º O financiamento referido no inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º Somente poderá receber recursos do FMSBA-SJ, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada no Município de São João-PR.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 8º Os recursos do FMSBA-SJ, destinados na forma dos Incisos I e V do art. 2º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º Constituem ativos contábeis do FMSBA-SJ:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10 Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11 O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA-SJ serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Administração e Finanças, na qualidade de executor do FMSBA-SJ e a outra do Tesoureiro Municipal.

Art. 13 Ao Executor do FMSBA-SJ compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA-SJ, submetendo-os a referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA-SJ, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA-SJ;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente,



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

VI - receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA-SJ;

VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA-SJ, depois de processada a despesa;

VIII - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA-SJ em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei;

IX - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA-SJ, para ser submetida ao Chefe do Executivo Municipal;

Art. 14 A contabilidade do FMSBA-SJ, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA-SJ.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA-SJ e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA-SJ passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no que couber por ato do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em 18 de abril de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 011/2023

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Segue para aprovação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que trata da criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, órgão necessário a regular recebimento e aplicação de recursos destinados a implementação das políticas de saneamento básico.

Trata-se de medida necessária e importante para regular a utilização dos recursos destinados a esta área de intervenção municipal tão sensível e que implica diretamente na prevenção de doenças, sendo que um dos principais recursos carreados ao Município provem dos repasses da SANEPAR que possuem características próprias para sua utilização.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para análise, deliberação e aprovação dos nobres vereadores.

São João, 18 de abril de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal